PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05959/09

Autor: ALBERT DICKSON
Data: 02/09/2009
Classif.: CRIAÇÃO DE PROGRAMAS
Ementa:

"Cria o Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência na Rede Pública de Saúde e de Educação de Natal e dá outras providências."

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência, na Rede Pública de Saúde e Educação.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá envolver as Secretarias de Saúde, Educação e Esporte e Lazer, sob a coordenação da primeira, no Programa criado por esta Lei.

Art. 3º - O Programa criado pelo Art. 1º desta Lei deverá ser implantado em duas fases:
I - A primeira fase constará da implantação de um Pólo de prevenção das doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência no Hospital Municipal e de treinamento de todos os profissionais, das três secretarias envolvidas, designados para atuarem neste Programa;
II - A segunda fase constará da implantação nas escolas, creches, hospitais com atendimento pediátrico e Postos de Saúde, e de conscientização dos pais e responsáveis;
Parágrafo único - A participação das crianças e dos adolescentes no Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência, fica condicionada a prévia autorização, expressa, de um dos responsáveis.

Art. 4º - A segunda fase do Programa, citada no art. 3º desta Lei, será implantada depois de decorrido um ano da implantação da primeira fase.

Art. 5º - Para implantação do Programa criado por esta Lei, deverá ser utilizada a estrutura, já existente, das Gerências de Programas de Saúde da Criança e de Programas de Saúde do Adolescente, subordinadas a Coordenação de Programas de Atendimento Integral à Saúde, da Superintendência de Saúde Coletiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde tomará as providências cabíveis, em conjunto com as Secretarias de Educação e Esporte e Lazer, para disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários a consecução do Programa de Prevenção das Doenças Cardiovasculares na Infância e Adolescência.

Art. 7º - Todos os profissionais envolvidos diretamente no Programa criado por esta Lei deverão receber treinamento específico de forma a garantir a articulação entre as Secretarias citadas no Art. 2º desta Lei e a execução do Programa.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de agosto de 2009.

Dickson Nasser- Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 04 de setembro de 2009.